



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMPREENDENDO: AREIA FINA, AREIA MÉDIA, AREIA GROSSA, CASCALHO LAVADO, BRITA Nº 0, BRITA Nº 1, BRITA Nº 2, PÓ DE BRITA, CIMENTO E MADEIRIT RESINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS SEMOB E SEMURB DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA."

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretárias Municipais SEMOB e SEMAPLAN

Endereço: Av. 22 de Março, centro / CEP 68380-000

São Félix do Xingu / Pará

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art.

1º, parágrafo único:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PLANEJAMENTO E SETOR DE ENGENHARIA



“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela

União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

3. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado nos estudos técnicos preliminares, à realização de procedimento licitatório através da Modalidade Pregão SRP (Sistema de Registro de Preços), destinados a Secretaria Municipal de - SEMAPLAN, para manutenção de prédios públicos e infraestrutura, consertos de calçadas, execução e reparos de bloqueamento em ruas e avenidas, bases de pavimentação, drenagem, praças, manutenção da malha asfáltica (tapa-buracos) e recapeamento de vias e demais locais públicos de responsabilidade do Município de São Félix do Xingu - PA, visando o atendimento das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PLANEJAMENTO E SETOR DE ENGENHARIA



demandas deste Município de São Félix do Xingu – Pará, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº. 1.191/2022, e alterações posteriores, de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

3.2. Quantidades por Unidade Orçamentaria conforme tabela a seguir:

3.3. Secretaria de Serviços Urbanos:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1. Fornecimento de Materiais					
1.1	Areia fina	m³	1.000	R\$182,76	R\$182.760,00
1.2	Areia média	m³	1.000	R\$166,74	R\$166.750,00
1.3	Areia grossa	m³	1.500	R\$150,57	R\$225.855,00
1.4	CASCALHO LAVADO	m³	1.300	R\$285,38	R\$370.994,00
1.5	Pó de pedra	m³	15000	R\$227,04	R\$340.560,00
1.6	Brita 0	m³	1.000	R\$266,14	R\$266.140,00
1.7	Brita 1	m³	1.500	R\$246,95	R\$370.425,00
1.8	Brita 2	m³	1.200	R\$243,28	R\$291.936,00
1.9	CIMENTO PORTLAND CP II 32RS NBR 11578 (saco 50kg)	UN	30.000	R\$65,26	R\$1.957.800,00
1.10	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E = 20 MM	m²	1.210	R\$75,61	R\$91.488,10

3.4. Secretaria de Obras:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1. Fornecimento de Materiais					
1	Areia Fina ***	metro cúbico	1.800	R\$182,76	R\$328.968,00
2	Areia Grossa ***	metro cúbico	3.000	R\$150,57	R\$451.710,00
3	CASCALHO ***	metro cúbico	3.200	R\$285,38	R\$913.216,00
4	Brita 0 ***	metro cúbico	800	R\$ 266,14	R\$212.912,00
5	Brita 1 ***	metro cúbico	800	R\$246,95	R\$197.560,00

3.5. Valor total dos itens:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PLANEJAMENTO E SETOR DE ENGENHARIA



ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	V.Unit.(R\$)	V.Total (R\$)
1. Fornecimento de Materiais					
1.1	Areia fina	m³	2800	182,76	R\$ 511.728,00
1.2	Areia média	m³	1000	166,74	R\$ 166.740,00
1.3	Areia grossa	m³	4500	150,57	R\$ 677.565,00
1.4	CASCALHO LAVADO	m³	4500	285,38	R\$ 1.284.210,00
1.5	Pó de pedra	m³	15000	227,04	R\$ 3.405.600,00
1.6	Brita 0	m³	1800	266,14	R\$ 479.052,00
1.7	Brita 1	m³	2300	246,95	R\$ 567.985,00
1.8	Brita 2	m³	1200	243,28	R\$ 291.936,00
1.9	CIMENTO PORTLAND CP II 32RS NBR 11578 (saco 50kg)	UN	30000	65,26	R\$ 1.957.800,00
1.10	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E = 20 MM	0	1210	75,61	R\$ 91.488,10
Valor total					R\$ 9.434.104,10

3.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.7. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos bens demandados verificamos que estes:

- São passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- Possuem especificações usuais de mercado;
- E possuem disponibilidade no mercado.

Logo, os bens a serem adquiridos classificam-se como sendo bens comuns. O custo estimado total da contratação é de VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 9.434.104,10 (nove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e quatro reais e dez centavos). Conforme custos unitários apostos na tabela acima, cujo detalhamento do preço por item encontra-se expresso no ETP.

3.8. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.9. O prazo de vigência da execução é de 12 (doze) meses.



3.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviço na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. ESPECIFICAÇÕES POR MATERIAL

4.1. Areia Fina

- Descrição: Material granular natural, proveniente da desagregação de rochas ou depósitos naturais, com grãos finos.
- Uso: Assentamento de revestimentos, rebocos, argamassas finas e serviços de acabamento.
- Características Técnicas:
 - Isenta de torrões de argila, matéria orgânica, sais, raízes ou impurezas prejudiciais;
 - Granulometria predominantemente passante na peneira 1,2 mm.
- Normas Aplicáveis: ABNT NBR 7211 – Agregados para concreto.
- Forma de Fornecimento: Metro cúbico, conforme solicitação.

4.2. Areia Média

- Descrição: Agregado miúdo natural com granulometria intermediária.
- Uso: Concretos não estruturais, contrapisos, argamassas de assentamento e regularização.
- Características Técnicas:
 - Grãos resistentes, limpos e duros;
 - Isenta de materiais orgânicos e contaminantes.
- Normas Aplicáveis: ABNT NBR 7211.
- Forma de Fornecimento: Metro cúbico, conforme solicitação.

4.3. Areia Grossa

- Descrição: Agregado miúdo com granulometria mais elevada.
- Uso: Concretos estruturais e não estruturais, bases e sub-bases.
- Características Técnicas:
 - Granulometria adequada para concreto;
 - Livre de impurezas prejudiciais.
- Normas Aplicáveis: ABNT NBR 7211.
- Forma de Fornecimento: Metro cúbico, conforme solicitação.



4.4. Cascalho Lavado

- Descrição: O cascalho lavado é um material granular de origem natural, proveniente de depósitos aluvionares ou de jazidas, composto por fragmentos de rocha de granulometria variável. O material passa por processo de lavagem para remoção de impurezas como argila, silte, matéria orgânica e outros contaminantes, garantindo melhor qualidade e desempenho em aplicações de engenharia civil.
- Características Físicas: Material granular, composto predominantemente por fragmentos de rocha natural; Granulometria variável, normalmente entre 4,8 mm e 63 mm, conforme aplicação; Cor variável de acordo com a origem da jazida; Isento de materiais orgânicos, raízes, argila aderida ou substâncias prejudiciais; Material limpo, obtido por processo de lavagem.
- O cascalho lavado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: Apresentar boa resistência mecânica; Ser livre de torrões de argila, materiais pulverulentos excessivos e matéria orgânica; Possuir granulometria adequada ao uso previsto; Apresentar baixa porcentagem de finos após o processo de lavagem.

4.5. Brita nº 0

- Descrição: Agregado graúdo de origem britada, com dimensão máxima característica aproximada de 9,5 mm.
- Uso: Concretos, pavimentação e regularização de superfícies.
- Normas Aplicáveis: ABNT NBR 7211; DNIT 141/2010 – ES.
- Forma de Fornecimento: Metro cúbico, conforme solicitação.

4.6. Brita nº 1

- Descrição: Agregado graúdo britado, com dimensão máxima característica aproximada de 19 mm.
- Uso: Concretos estruturais, fundações e obras de infraestrutura.
- Normas Aplicáveis: ABNT NBR 7211; DNIT 141/2010 – ES.
- Forma de Fornecimento: Metro cúbico, conforme solicitação.



4.7. Brita nº 2

- Descrição: Agregado graúdo britado, com dimensão máxima característica aproximada de 25 mm.
- Uso: Bases, sub-bases, drenagem e obras de grande porte.
- Normas Aplicáveis: ABNT NBR 7211; DNIT 141/2010 – ES.
- Forma de Fornecimento: Metro cúbico, conforme solicitação.

4.8. Pó de Pedra

- Descrição: Material resultante do processo de britagem, com partículas finas.
- Uso: Regularização de vias, fabricação de artefatos de concreto e argamassas.
- Características Técnicas:
 - Isento de matéria orgânica;
 - Granulometria uniforme.
- Normas Aplicáveis: ABNT NBR 7211.
- Forma de Fornecimento: Metro cúbico, conforme solicitação.

4.9. Cimento Portland

- Descrição: Cimento Portland comum ou composto, conforme demanda da Administração.
- Uso: Produção de concretos, argamassas e demais serviços de construção civil.
- Características Técnicas:
 - Embalagem íntegra, sem sinais de umidade;
 - Prazo de validade vigente.
- Normas Aplicáveis: ABNT NBR 16697 – Cimento Portland.
- Forma de Fornecimento: Sacos de 50 kg, conforme solicitação.

4.10. Madeirite Resinado

- Descrição: Chapa de madeira compensada resinada, própria para uso em formas de concreto.
- Uso: Execução de formas para estruturas de concreto.
- Características Técnicas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PLANEJAMENTO E SETOR DE ENGENHARIA



- Superfície lisa e resistente;
- Espessura mínima conforme especificação do pedido;
- Reutilizável e resistente à umidade.
- Normas Aplicáveis: ABNT NBR 9531 – Chapas de madeira compensada.
- Forma de Fornecimento: Chapas inteiras, conforme solicitação.

5. DA FORMA DE AQUISIÇÃO

5.1. As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência do Município, mediante a emissão de nota de autorização de fornecimento;

5.2. Este instrumento não obriga à contratação total das quantidades indicadas, podendo o Município adquirir de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

6. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de materiais de construção, compreendendo: Areia Fina, Areia Média, Areia Grossa, Cascalho Lavado, Brita nº 0, Brita nº 1, Brita nº 2, Pó de Brita, Cimento e Madeirit Resinado, destinados ao atendimento das demandas contínuas das Secretarias Municipais SEMOB e SEMURB, da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA.

Os materiais são indispensáveis para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura urbana e dos prédios públicos municipais, incluindo manutenção e recuperação de calçadas, execução e reparos de bloquetes, drenagem urbana, manutenção de praças públicos sob responsabilidade do Município.

A estimativa de preços foi realizada com base em levantamento de mercado por meio das bases oficiais SINAPI - 01/2026 – Pará, SBC - 03/2026 – Pará, SICRO3 - 10/2025 – Pará, SEDOP – 10/2025 – Pará e Portal Banco de Preços, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

A necessidade da contratação decorre da demanda institucional contínua, considerando que os materiais são de uso frequente e essencial às atividades da SEMURB e SEMOB.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PLANEJAMENTO E SETOR DE ENGENHARIA



A manutenção de estoque mínimo é necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções que possam causar prejuízos à coletividade e ao patrimônio público.

A estimativa dos quantitativos teve como base o histórico de consumo dos exercícios anteriores, relatórios de demanda e o planejamento das ações futuras de manutenção e execução de obras públicas. Ressalta-se que a ausência de manutenção preventiva pode resultar na deterioração acelerada das estruturas públicas, aumento de custos futuros e perdas irreparáveis ao erário.

7.1. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

7.1.1. Objetivo Geral

Assegurar o fornecimento contínuo de materiais de construção necessários à manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura urbana e dos prédios públicos do Município de São Félix do Xingu – PA.

7.1.2. Objetivos Específicos

- Garantir a disponibilidade de materiais essenciais às atividades da SEMURB e SEMOB;
- Preservar e conservar o patrimônio público municipal;
- Manter a qualidade e a segurança das vias, calçadas e espaços públicos;
- Reduzir custos decorrentes da falta de manutenção preventiva;
- Permitir contratações conforme a real necessidade da Administração;
- Promover a economicidade e o uso racional dos recursos públicos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

8.2. A contratação refere-se a serviço não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, sendo que a efetiva execução da atividade contratada será realizada no local.

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PLANEJAMENTO E SETOR DE ENGENHARIA



8.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

8.5. A contratação refere-se a serviço não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, sendo que a efetiva execução da atividade contratada será realizada no local.

8.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. O fornecimento dos materiais deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de autorização de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pelo Município;

9.2. O fornecimento deverá ser feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, mediante Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e obras, onde os materiais adquiridos deverão ser entregues diretamente no Pátio das Secretarias Municipais, no seguinte endereço: Avenida Rio Grande do Sul Quadra 57 / Setor 06 / Lote 01 – Bairro União, São Félix do Xingu/PA e Av. Aureliano Chaves, s/n, Setor União São Félix do Xingu/PA, serão recebidos por comissão de recebimento de material, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, segunda à sexta, das 07:00 às 10:30 horas e de 13:00 às 16:00 horas, onde a mesma terá o prazo de até 5 (cinco) dias para aceitar o fornecimento;

9.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado, desde que solicitado oficialmente dentro do prazo de fornecimento previsto no item 4.1, com justificativa acolhida pelo município.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1.1. É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito fornecimento, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PLANEJAMENTO E SETOR DE ENGENHARIA



embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento;

10.1.2. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos cotados e comprovar no ato de cada fornecimento, a procedência do produto, de acordo com os documentos de licença de operação apresentados na sessão do pregão eletrônico.

10.1.3. Para a execução do objeto, o Fornecedor Registrado é obrigado a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo, no edital e seus anexos;

10.1.4. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste termo, no edital e na "Nota de Autorização de Fornecimento";

10.1.5. Comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos pedidos, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega;

10.1.6. Substituir as suas expensas, todos os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou inadequação de quantidade ou especificação contratada, no prazo de 2 (dois) dias, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo os encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;

10.1.8. Entregar as quantidades estipuladas na Nota de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no local designado, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas ao fornecimento;

11. DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

11.1. Notificar a Contratada o não cumprimento do prazo de fornecimento e qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;

11.2. Atestar a execução do objeto no documento fiscal correspondente;

11.3. Conferir os documentos de Licença de Operação (LO) comprobatória da origem dos materiais (pedra, areia, cascalho lavado, brita, pó de pedra);

11.4. Fiscalizar a execução do contratado;

11.5. Rejeitar todo e qualquer produto em desconformidade com as especificações contratadas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PLANEJAMENTO E SETOR DE ENGENHARIA



12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A Contratada deverá apresentar a documentação abaixo:

12.2 Carta com a indicação expressa dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, acompanhado do documento que comprove o vínculo destes com a Contratada.

12.3 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente quitada dos profissionais citados no subitem anterior.

12.4 Termo de Compromisso assinado pelo responsável da Contratada atestando que o empreendimento irá atender a resolução CONAMA 307/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

12.5. Para os serviços sem mão de obra exclusiva, a contratada é responsável pelo dimensionamento dos profissionais necessários para o cumprimento das respectivas demandas, observadas as legislações e normas distritais e federais que regulam o assunto.

12.6. Caberá à Contratada atender às condições básicas.

12.7. Os prestadores de serviço da contratada devem se apresentar portando os EPIs exigidos para a atividade a ser desenvolvida.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PLANEJAMENTO E SETOR DE ENGENHARIA



plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PLANEJAMENTO E SETOR DE ENGENHARIA



contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a



serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo determinado pela administração, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PLANEJAMENTO E SETOR DE ENGENHARIA



14.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PLANEJAMENTO E SETOR DE ENGENHARIA



14.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na Modalidade Pregão SRP (Sistema de Registro de Preços), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

15.2. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **9.434.104,10 (nove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e quatro reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PLANEJAMENTO E SETOR DE ENGENHARIA



17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e das Secretarias SEMOB e SEMURB.

INDICAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

1112 26 782 0007 1.020 – Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais – SEMOB.

1112 04 122 0008 2.059 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e transportes.

1701 26 451 0007 1.030 – Pavimentação e Infraestrutura em vias Urbanas. – SEMURB.

1701 04 122 0007 2.064 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 33.3.90.30.24 – Material para manutenção de Bens de Imóveis.

SUBELEMENTO: 33.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

18. DA APROVAÇÃO

12.1 Nestes termos, submeto o presente Termo e Referência para avaliação por parte da autoridade competente.

São Félix do Xingu-PA, 19 de março de 2026.

Mário de Pinho Viana Júnior

Equipe de Planejamento

Port. 538/2025

Kleber Chuva Ferreira

Engenheiro Civil

RNP n.º 11504759052

Decreto n.º 781/2005